



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

1 Aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze às dezoito horas, no
2 Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na
3 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a
4 Sessão Plenária Ordinária nº 696, presidida pelo 1º Vice-Presidente: Engenheiro
5 Florestal Joaquim Paiva de Paula, auxiliado pela Diretora Administrativa, Engenheira
6 Agrônoma Lys Sueli Barco Hernandes de Moraes (AEA/MT). A Sessão contou com a
7 participação dos seguintes Conselheiros: Engenheiro Agrônomo Alcindo Braos
8 Padilha Júnior (AEASA), Engenheiro Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR),
9 Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT), Engenheiro
10 Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT), Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago
11 Albuquerque (AEAPL), Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),
12 Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE), Engenheira Civil Edinete
13 Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE), Engenheiro Eletricista Edson Domingues
14 de Miranda (AMEE), Engenheiro Eletricista Eduardo Delmondes Goes (IBAPE),
15 Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF), Engenheiro Agrônomo Darcio
16 Carvalho Borges (AEAS), Engenheiro Agrônomo Fábio Venegas (AEAGRO),
17 Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT), Engenheira Civil Glória
18 Regina Calhao Barini Nespoli (SENGE), Engenheiro Eletricista Ildomar Freitas de
19 Oliveira (SENGE-MT), Engenheiro Agrônomo João Dias Filho (AEA/MT), Engenheiro
20 Agrônomo João Pedro Valente (UFMT), Engenheiro Agrônomo José Mauro de
21 Ribamar e Silva (ANHAGUERA), Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos
22 Anjos (IBAPE), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE),
23 Engenheiro Civil Luiz Miguel de Miranda (UFMT), Engenheira Agrônoma Lys Sueli
24 Barco Hernandes de Moraes (AEA/MT), Engenheiro Florestal Marcelo Martins
25 Guimarães e Silva (AMEF), Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz
26 Gonçalves (AEASA), Engenheiro Eletricista Edson Dias (AMEE), Engenheira Civil
27 Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo
28 Roberto Knoll (AENOR), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro
29 (UNIVAG), Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC),
30 Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO), Engenheiro Sanitarista
31 Valmi Simão de Lima (AESAS), Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS) e o
32 Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos. **VERIFICAÇÃO DE QUORUM: 1.**

33 **Justificativa:** Fernando Cesar Munhoz Garcia, José Rubens Selicani, Fabiano Alves
34 Marson, Dalci de Jesus Bagolin, Marcos Vinícius Santiago Silva. **2. Titularidade:**
35 Luiz Omar Pichetti e Edson Dias. **2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:** Execução
36 mecânica do Hino Nacional. **3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO**
37 **PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 695, DE 08/09/2015,**
38 **18h00min HORAS.** Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
39 votação, aprovada por unanimidade. **4. LEITURA DE EXTRATO DE**
40 **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS. 1.** Correspondência recebida
41 Com a palavra o 1º Vice-Presidente: Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula:
42 Solicitação de inversão de pauta: Ofício Circular 3448 (2015002227) – Ref: Processo
43 CF-2575/2015. O Chefe de Gabinete e Gerente Jurídico Helmut Flavio Preza Daltro
44 fez uma breve explicação aos Conselheiros sobre a atual situação dos convênios
45 entre CREA e Entidades de Classe, - Ofício nº 2/2015 MT – CAIXA MT
46 (2015002248) – Apresentação Prestação de Contas da Mútua-MT, mês de setembro
47 de 2015. A Diretora Financeira da Mutua Suzan Lannes não se fez presente para a
48 referida apresentação. **2.** Correspondência Expedida. Não houve. **5.**
49 **COMUNICADOS DA MESA: 6. ORDEM DO DIA: 6.1. PROCESSO DE REGISTRO:**
50 **NÃO HOUVE.** Com a palavra o 1º Vice-Presidente: Engenheiro Florestal Joaquim
51 Paiva de Paula: Solicitação de inversão de pauta: **8.0 – EXTRA-PAUTA: 8.1 –**
52 **COMISSÕES: 8.1.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS –**
53 **COTC. A) PROCESSO Nº 2015041960 – INTERESSADO:** Conselho Regional de
54 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:**
55 Proposta Orçamentária 2016. **VOTO:** Pela Aprovação da Proposta Orçamentária
56 2016. A Gerente do Financeiro Rosemar dos Santos Sobral fez uma breve
57 explanação sobre o tema aos Conselheiros. Em discussão, após várias
58 manifestações, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.2 PROCESSOS**
59 **DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO – COM PEDIDO DE VISTAS: 6.2.1. – PROCESSO**
60 **COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 08/09/2015 AO CONSELHEIRO**
61 **JOÃO PEDRO VALENTE. RELATOR INICIAL DURVAL BERTOLDO DA SILVA.**
62 Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Pedido de Vistas João Pedro
63 Valente. **1. 2015023364 JOSE PUPIN.** Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7
64 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
65 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à

66 Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A
67 falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do
68 art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.
69 **Voto:** Pelo arquivamento do processo e autuação com cancelamento da multa por
70 nulidade do mesmo. **VOTO VISTA:** De acordo com o voto do Conselheiro Relator.
71 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
72 unanimidade. **6.2.2. – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE**
73 **11/08/2015 AO CONSELHEIRO VALMI SIMÃO DE LIMA. RELATOR INICIAL**
74 **DURVAL BERTOLDO DA SILVA.** Item. Processo. Interessado Conselheiro
75 Relator Pedido de Vistas Valmi Simão de Lima. **1. 2015023398 UNIVERSIDADE DE**
76 **CUIABA – UNIC.** Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro
77 de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-
78 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público
79 ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua
80 registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
81 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta
82 Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: CONSIDERANDO QUE
83 “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO
84 EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da
85 multa aplicada, no valor mínimo. **VOTO VISTA:** Pelo arquivamento do processo. Em
86 discussão, após várias manifestações, passou-se à votação, aprovada por maioria
87 dos votos o voto do Relator Inicial. **6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À**
88 **LEGISLAÇÃO. 6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR CARLOS LUIZ MILHOMEM DE**
89 **ABREU.** Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de
90 Abreu. **1. 2014004724 PRISCILA PAIVA RIBEIR – ENG. AMBIENTAL – ME. 2.**
91 **2015016300 TORRE ENGENHARIA EIRELI – ME. 3. 2015024305**
92 **BARICHELLO & GAZAVE LTDA-EPP. 4. 2015016897 GOIS MULTI**
93 **SERVICE ME.** Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art.
94 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em
95 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
96 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
97 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
98 quadro técnico. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A

99 | REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES
100 | LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em
101 | discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
102 | unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Carlos Luiz
103 | Milhomem de Abreu. **1. 2015018014 REMC – COMERCIO E CONSTRUÇÃO**
104 | **LTDA.** Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 58 - Se
105 | o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional,
106 | exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.
107 | CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO
108 | DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:**
109 | Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo
110 | manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Item. Processo.
111 | Interessado. Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu. **1. 2015017922**
112 | **TECNOGEO – INFORMATICA LTDA-EPP.** Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de
113 | 24 de dezembro de 1966: Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização,
114 | registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região,
115 | ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. CONSIDERANDO QUE OS
116 | ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR
117 | A LAVRATURA DO AUTO.
118 | **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo
119 | manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Item. Processo.
120 | Interessado. Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu. **1. 2014006416**
121 | **GARRA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.** Infração ao art. 16 da Lei nº
122 | 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 16. Enquanto durar a execução de obras,
123 | instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e
124 | manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-
125 | autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os
126 | dos responsáveis pela execução dos trabalhos. CONSIDERANDO QUE OS
127 | ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A
128 | LAVRATURA DO AUTO.
129 | **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. Item. Processo.
130 | Interessado. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
131 | aprovada por unanimidade. Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu. **1.**

132 **2015014075 ELIAS MOZARTE GONÇALVES.** Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194,
133 de 24 de dezembro de 1966: Art. 67. Embora legalmente registrado, só será
134 considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente
135 lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da
136 respectiva anuidade. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO,
137 A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS
138 COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor
139 mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada
140 por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Carlos Luiz
141 Milhomem de Abreu. **1. 2015024308 BARICHELLO & GAZAVE LTDA.** Infração
142 ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 64. Será
143 automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que
144 deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois)
145 anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.
146 CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO
147 DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:**
148 Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo
149 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3.3**
150 **CONSELHEIROD RELATORES ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO E EDINETE**
151 **FERREIRA GUIMARÃES DE MORAES.** Item. Processo. Interessado Conselheira
152 Relatora Edinete Ferreira Guimarães de Moraes. **1. 2015023531 PEDRO PAULO**
153 **PEIXOTO DA SILVA JÚNIOR. 2. 2015023532 VARGAS E LACAVA LTDA-ME.**
154 Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro. **3. 2014044892 SERVAM –**
155 **SERVIÇOS AMAZONIA LTDA – EPP.** Conselheiro Relator Rogério Donizeti de
156 Castro. **4. 2014029515 FACULDADE DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS**
157 **APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE.** Conselheiro Relator Rogério Donizeti de
158 Castro. **5. 2014017243 PIRES & GIOVANETTI ENGENHARIA E ARQUITETURA**
159 **LTDA.** Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro. **6. 2014017566**
160 **REGINALDO ALVES TEIXEIRA.** Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro. **7.**
161 **2015028799 S D B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Conselheiro Relator
162 Rogério Donizeti de Castro. **8. 2015024351 ILMO GNOATTO.** Conselheiro Relator
163 Rogério Donizeti de Castro. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de
164 dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e

165 engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
166 serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que
167 não possua registro nos Conselhos Regionais; CONSIDERANDO QUE A
168 SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.
169 **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo
170 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Item. Processo.
171 Interessado. Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro. **1. 2014022121**
172 **CONSTRUTORA IMPACTO LTDA. 2. 2015009765 R. L. INDUSTRIA**
173 **METALURGICA LTDA – EPP. 3. 2015017906 CONSTRUTORA ATUAL**
174 **LTDA-ME.** Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art.
175 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
176 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito
177 à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o
178 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194,
179 de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE
180 OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA
181 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.
182 **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. Em discussão,
183 não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Item.
184 Processo. Interessado. Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro. **1.**
185 **2013036315 VOTORANTIM CIMENTOS S.A. 2. 2015028751 ECOPONTES –**
186 **SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA-EPP. 3. 2015018013 REMC –**
187 **COMERCIO E CONTRUÇÃO LTDA.** Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194,
188 de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro
189 e engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de
190 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da
191 Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art.
192 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A
193 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES
194 LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em
195 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
196 unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Rogério Donizeti de
197 Castro. **1. 2015017903 CASALTA CONSTRUÇÕES LTDA. 2. 2015027482**

198 **SUPERMIX CONCRETO S/A. 3. 2015023349 SUPERMIX CONCRETO S/A. 4.**
199 **2014004711 ROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. 5. 2014041345**
200 **CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A.** Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7
201 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
202 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
203 Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A
204 falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do
205 art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.
206 **CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO**
207 **INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.**
208 **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo
209 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Item. Processo.
210 Interessado. Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro. **1. 2015013996**
211 **BALANÇAS CAPITAL LTDA. 2. 2015013997 BALANÇAS CAPITAL LTDA. 3.**
212 **2014017340 ILIDIO RIBEIRO. 4. 2015010585 DASSOLER COM. IND. IMP. E EXP.**
213 **DE CEREAIS LTDA.** Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de
214 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
215 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
216 Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A
217 falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do
218 art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.
219 **CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO**
220 **INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.**
221 **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo
222 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3.4**
223 **CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA.** Item. Processo
224 Interessado. Conselheiro Relator Marcos Vinícius Santiago Silva. **1.2014007434**
225 **EMILIA PAVARIN DAMIAO. 2. 2015027442 MARIA BATISTA DA SILVA. 3.**
226 **2014017201 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. 4.**
227 **2014044890 SERVAM – SERVIÇOS AMAZONIA LTDA-EPP. 5. 2014044891**
228 **SERVAM – SERVIÇOS AMAZONIA LTDA-EPP. 6. 2014044893 SERVAM –**
229 **SERVIÇOS AMAZONIA LTDA-EPP. 7. 2015017923 TECNOGEO – INFORMATICA**
230 **LTDA-EPP. 8. 2013036335 CONSTRUTORA SINOP LTDA. 9. 2015028585**

231 **IGREJA EVANGELICA CUTERANA DO BRASIL. 10. 2015015762 ERAI**
232 **MAGGI SCHEFFER. 11. 2015008810 SANTO MARTINS PINTO NETO.** Infração à
233 alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce
234 ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou
235 jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos
236 profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos
237 Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos
238 ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
239 registro nos Conselhos Regionais: **CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS**
240 **APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA**
241 **DO AUTO. Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.
242 Processos retirados de pauta, pedido de vistas do Conselheiro Roberto Knoll. Item.
243 Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcos Vinícius Santiago Silva. 1.
244 2015024306 BARICHELLO & GAZAVE LTDA-EPP. 2. 2014017180 **BALANÇAS**
245 **MERCOSUL LTDA. 3. 2014010674 BALANÇAS MERCOSUL LTDA.** Infração à
246 alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce
247 ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma,
248 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições
249 reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com
250 infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. **CONSIDERANDO**
251 **QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA**
252 **DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.**
253 **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo
254 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3.5**
255 **CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO.** Item. Processo. Interessado.
256 Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado. 1. **2014045729 ADL COMERCIO,**
257 **IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA. 2. 2014041321 E G**
258 **LÚCIO-ME. 3. 2013021646 ELTON LUIS DINIZ. 4. 2014018862 INTER SERVIÇOS**
259 **DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO E LUBRIFICAÇÃO. 5.2014023938**
260 **RAIMUNDO NONATO LIMA-ME. 6. 2015014074 ELIAS MOZARTE GONÇALVES-**
261 **ME. 7.2015027400 HAMILCAR LIMA RIBEIRO-ME. 8. 2015031564 IRMAOS**
262 **MUNARETO ARMAZENS GERAIS.** Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de
263 dezembro de 1966: Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias,

264 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
265 serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas
266 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais,
267 bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO QUE OS
268 ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR
269 A LAVRATURA DO AUTO.
270 **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo
271 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3.6**
272 **CONSELHEIROS RELATORES DURVAL BERTOLDO DA SILVA E ROGÉRIO**
273 **DONIZETI DE CASTRO.** Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Durval
274 Bertoldo da Silva. 1. 2015016909 METAL NOBRE LTDA. 2. 2015015601 C. A. W.
275 PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA. 3. 2015027397 MARIO
276 ANDRE DE AMORIM PALMA. 4. 2015023286 CONTROL – ANALISES DE AGUIA
277 E EFLUENTES LTDA-ME. 5. 2015024309 BARICHELO & GAZAVE LTDA. 6.
278 2015024307 BARICHELO & GAZAVE LTDA. 7. 2014027747 DSS SERVIÇOS DE
279 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. 8. 2015013991 GOUVEIA PRODUTOS E
280 SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA. 9. 2013038276 GOUVEIA & MACHADO
281 PRODUTOS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº
282 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
283 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
284 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”
285 (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista
286 na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais
287 cominações legais. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A
288 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES
289 LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em
290 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
291 unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Durval Bertoldo da
292 Silva. 1. 2013012112 RONILDO BERNARDES DE ASSIS. 2. 2014029514
293 FACULDADE DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS APLICADS DE PRIMAVERA
294 DO LESTE. 3. 2014010297 NILSON APRIGIO BISPO. 4. 2011018281 ANTONIO
295 CAMPELOS DA SILVA. 5. 2013025486 JOÃO BATISTA ROCHA OLIVEIRA. 6.
296 2014017372 WANDERSON FELICIANO GOMES DA SILVA. 7. 2014017224

297 ANTONIO MARIO LIMA SILVA. 8. 2014005014 ANTONIO FERNANDES DE
298 MELLO. 9. 2015024943 JOSE PAULO KUMMER. 10. 2015010391 JOSE OSMAR
299 BERGAMASCO. 11. 2015024288 ORIVALDO REAMI. 12. 2015023416 MIGUEL
300 VAZ RIBEIRO. 13. 2015012634 ADELMO ZUANAZZI. 14. 2015012067 VOLMAR
301 BEDIN. 15. 2014029516 FACULDADE DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS
302 APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE. Conselheiro Relator Rogério Donizeti de
303 Castro. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:
304 Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) a
305 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado
306 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos
307 Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
308 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
309 que não possua registro nos Conselhos Regionais: CONSIDERANDO QUE
310 “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO
311 EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da
312 multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação,
313 passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **7. – COMISSÕES. 7.1. -**
314 **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – COTC. A) PROCESSO**
315 **Nº 2015036143 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
316 do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Balancete do mês de
317 agosto/2015. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete. Em discussão, não havendo
318 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **7.2 - COMISSÃO**
319 **DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP. A) PROCESSO Nº**
320 **2015036143 – Interessado:** Universidade de Cuiabá - UNIC. **Assunto:** Cadastro de
321 Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico Edificações.
322 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
323 unanimidade. **8.1.2 – CREA/JR-MT. A) PROCESSO Nº S/N – INTERESSADO:**
324 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso –
325 CREA/MT. **ASSUNTO:** Regulamento Eleitoral para Eleição de Delegados Regionais
326 e Coordenação Regional do CREA/JR-MT. **VOTO:** Aprova o regulamento para
327 eleição. Em discussão, após várias manifestações, passou-se à votação, aprovada
328 por maioria dos votos. **8.2. PROCESSO DE INFRAÇÃO À**
329 **LEGISLAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 8.2.1**

330 **CONSELHEIRA RELATORA LYS SUELI BARCO HERNANDES DE MORAES.**
331 Item. Processo. Interessado. Conselheira Relatora Lys Sueli Barco Hernandez de
332 Moraes. **1. 2014039071 KESLLEY ARAUJO DE SOUZA.** Infração à alínea “E” do
333 art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a
334 profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou
335 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos
336 profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do
337 disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE A
338 AUTUADA PROTOCOLOU RECURSO AO PLENÁRIO DO CREA/MT, NO QUAL
339 SOLICITOU A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO PARA
340 MAIS 60 DIAS APÓS 09/08/2015. **Voto:** Por indeferir o requerido pela autuada. Em
341 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
342 unanimidade. **9. – PALAVRA-LIVRE:** Com a palavra a Conselheira Engenheira Civil
343 Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT): Gostaria de sugerir ao
344 Plenário que fosse feita uma Decisão Plenária, para unificação dos nossos votos,
345 pois foi decidido na CEEE, a respeito da regularização no prazo de 10 dias se feito
346 por Engenheiro Civil seria suprimida a multa. Com a palavra o Conselheiro
347 Engenheiro Agrônomo João Pedro Valente (UFMT): Gostaria de agradecer ao
348 CREA/MT pelo apoio dado a semana da agronomia. Com a palavra o Conselheiro o
349 Engenheiro Agrônomo João Dias Filho (AEA/MT): Gostaria de agradecer ao
350 CREA/MT pelo apoio no evento dos 40 anos da agronomia. E gostaria de fazer uma
351 sugestão para o CREA/MT abraçar a causa do outubro rosa, colocando algumas
352 luzes rosa e no mês de novembro azul. Com a palavra o Conselheiro o Engenheiro
353 Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF): Gostaria de agradecer ao
354 CREA/MT por ter cedido o espaço da plenária para o encontro dos engenheiros
355 florestais, para a realização de uma palestra e gostaria de fazer um pedido para que
356 renova-se os microfones pois os mesmos se encontram em péssimas condições de
357 uso. Com a palavra o Conselheiro o Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva
358 (SENGE): Gostaria que fosse trocado toda a aparelhagem de sistema de som desta
359 plenária, tendo em vista que os mesmos encontram-se em péssimas condições de
360 uso e desta forma atrapalhando o bom andamento da plenária. Com a palavra o
361 Conselheiro o Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB): Participando pela
362 primeira desta reunião, pude aprender muito sobre o andamento do CREA/MT, e

363 dizer que as entidades de classe possuem um grande papel perante a sociedade. E
364 agradecer pela oportunidade. Com a palavra o Conselheiro o Engenheiro Agrônomo
365 Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE): Estamos no projeto da “Engenharia Unida”,
366 que inclui também os estudantes. Em novembro iremos registrar a escola da
367 engenharia unida. O SENGE em novembro estará comemorando seus 30 anos.
368 Com a palavra o Conselheiro o Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque
369 (AEAPL): Agradecer e parabenizar o Paiva pela reunião de hoje e convidar a todos a
370 participarem do 67º SIPAS que sera realizado em Sinop no período de 23 a 25/11.
371 Com a palavra Alessandro participante do CREA-JR: Gostaria de agradecer ao
372 CREA/MT e dizer que apesar de todos os problemas pelos quais estamos passando
373 o CREA/MT traz muitos benefícios aos estudantes. E é de grande importância e
374 relevância para nós estudantes. Coordenadora Kamilla CREA-JR: Gostaria de
375 agradecer ao apoio do CREA/MT e de todas as entidades de classe e me coloco a
376 disposição para sanar qualquer duvida referente ao CREAJR. Com a palavra o
377 Conselheiro Suplente o Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn: Estamos passando
378 por um momento critico e perigoso no CONFEA, pois o CONFEA de maneira
379 equivocada e errônea indeferiu uma candidatura de Conselheiro Federal de um
380 Geólogo do estado do Rio Grande do Sul, por entender que o Geólogo não faz parte
381 do sistema. Com a palavra a Diretora Administrativa da Mutua Marciane Prevedello
382 Curvo: Gostaria de agradecer a todos, o meu muito obrigado, a Mútua passa por
383 grande transformações com os novos diretos nacionais, estamos esperançosos. E
384 para constar, eu, Rafaela Kerly Moreira da Costa, Assistente Administrativo,
385 transcrevi a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo
386 Presidente da mesa e pelos Conselheiros presentes...

387

388 Engenheiro Agrônomo Alcindo Braos Padilha Júnior (AEASA),

389

390 Engenheiro Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR),

391

392 Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),

393

394 Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT),

395

396 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),
397
398 Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),
399
400 Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),
401
402 Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE),
403
404 Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (AMEE),
405
406 Engenheiro Eletricista Eduardo Delmondes Goes (IBAPE),
407
408 Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF),
409
410 Engenheiro Agrônomo Darcio Carvalho Borges (AEAS),
411
412 Engenheiro Agrônomo Fábio Venegas (AEAGRO),
413
414 Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),
415
416 Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli (SENGE),
417
418 Engenheiro Eletricista Ildomar Freitas de Oliveira (SENGE-MT),
419
420 Engenheiro Agrônomo João Dias Filho (AEA/MT),
421
422 Engenheiro Agrônomo João Pedro Valente (UFMT),
423
424 Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA),
425
426 Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos (IBAPE),
427
428 Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE),

429
430 Engenheiro Civil Luiz Miguel de Miranda (UFMT),
431
432 Engenheira Agrônoma Lys Sueli Barco Hernandes de Moraes (AEA/MT),
433
434 Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),
435
436 Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA),
437
438 Engenheiro Eletricista Edson Dias (AMEE),
439
440 Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT),
441
442 Engenheiro Agrônomo Roberto Knoll (AENOR),
443
444 Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),
445
446 Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC),
447
448 Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO),
449
450 Engenheiro Sanitarista Valmi Simão de Lima (AESAS),
451
452 Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS)
453
454 Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos (AENOR).
455